

**DOQ 846**

**LEI N.º 1529, DE 03 DE JULHO DE 2020.**

**AUTOR: VER. JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
IMPLANTAR O USO DE ENERGIA  
SOLAR EM TODOS OS ÓRGÃOS DO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instalar placas de energia solar em todos os prédios públicos, prioritariamente nas escolas municipais no Município de Queimados.

§1º - Fica autorizada instalação nas escolas dos equipamentos necessários para possibilitar o uso da energia solar

§2º - A utilização da energia solar nas edificações do Município de Queimados, quando houver viabilidade técnica e econômica, contribuindo para a segurança energética, a economia na demanda, consumo e nos gastos com energia, a redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa e conseqüentemente a melhoria na qualidade de vida;

§3º - O estímulo ao estabelecimento de empresas e à geração de empregos locais e de qualidade na cadeia produtiva de energia solar, com isonomia para os sistemas fotovoltaicos, térmicos e outros que venham a ser desenvolvidos;

§4º - Fomento à capacitação e formação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva de energia solar fotovoltaica e térmica;

Nos casos em que o quadro clínico do paciente não permite que o mesmo saia de sua residência, o atendimento fisioterapêutico poderá ser realizado em domicílio.

**Art. 2º.** Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação.

**Art. 3º.** As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

**Art. 4º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Queimados  
Gabinete do Prefeito

**P R E F E I T O**